



Número: **0800362-34.2020.8.18.0149**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Oeiras Sede**

Última distribuição : **01/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMANDA SOARES DE SOUSA (AUTOR)	BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21930 045	12/11/2021 12:53	<u>Intimação</u>	Intimação



PROCESSO N°: 0800362-34.2020.8.18.0149

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: AMANDA SOARES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO.

Sentença:

Vistos e examinados estes autos.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se dos autos que as partes concordaram com a realização de laudo pericial complementar, sendo o mesmo juntado aos autos.

A parte autora, por seu advogado, concordou com o resultado do laudo pericial e pede a procedência do pedido, tomando-se por base o referido laudo, que concluiu pela indenização de R\$ 4.725,00.

A parte demandada, através de seu advogado, alega que a parte autora já recebeu pela via administrativa, o valor de R\$ 2.362,50, e sendo assim, em caso de procedência do pedido, que seja descontado o valor já recebido.

Diz ainda a parte demandada, que o valor dos honorários do médico perito no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), será pago pela demandada no prazo de 10 (dez) dias em depósito judicial.

A parte autora, por seu advogado, não se opôs à manifestação da parte demandada.

DISPOSITIVO

ASSIM SENDO, com fulcro no art. 487, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com a homologação das manifestações das partes, ficando a parte demandada de pagar à parte autora, o valor de R\$ 4.725,00, descontando-se o valor já recebido de R\$ 2.362,50, totalizando R\$ 2.362,50, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o evento danoso (sinistro) Súmula 43, do STJ e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da data da citação.

Após o cumprimento, arquivem-se.

Sem custas e nem honorários advocatícios.

OEIRAS-PI, 11 de novembro de 2021.

**José Osvaldo de Sousa
Juiz(a) de Direito da JECC Oeiras Sede**